



PROCESSO Nº	: 43257/2014
PRINCIPAL	: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2014
GESTOR	: EXMº. SR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - PROCURADOR
RELATOR	: EXMº. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

## RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Senhor Secretário,

### 1. – BREVE SÍNTESE FÁTICA/MATERIAL

Versa o feito acima epigrafado, - Concurso Público nº 001/2014 -, para o preenchimento de 10 (dez) vagas para Promotor de Justiça Substituto do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MT.

Nessa guisa, o presente autos digitais, já foi objeto de relatório técnico inaugural, *ex vi*, doc. digital nº 334586/2014 e, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), o Exmº. Sr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, - Procurador Geral de Justiça/MT, foi citado, através do Ofício 075/2015/GCSJJM, a fim de se manifestar quanto aos seguintes achados de auditoria constantes da parte conclusiva daquele relatório técnico inaugural, a saber:

### **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – GESTOR - Período: 01.01.2014 a 31.12.2014**

KB_17	<p><b>1. PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b></p> <p><b>1.1.</b> - O edital não previu isenção da taxa de inscrição para candidato doador regular de sangue – Tópico 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;</p> <p><b>1.2.</b> - Não foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (baixa renda). - Tópico – 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;</p> <p><b>1.3.</b> - Foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (desempregado) –</p>
-------	--



	<p>Tópico 1.3. - Isenção da Taxa de Inscrição;</p> <p><b>1.4.</b> - O edital não previu o Regime Jurídico adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados – Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.</p> <p><b>1.5.</b> - O edital não previu o Regime Previdenciário adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados. - Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.</p>
<b>MB_02</b>	<p><b>2. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.</b> Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE n. 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 3º da Resolução Normativa TCE n. 12/2008, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE n. 14/2007.</p> <p><b>2.1.</b> - Não foi enviado a homologação do certame – Tópico – 2. HOMOLOGAÇÃO</p>

Eis a síntese do necessário.

## **2. – DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA**

### **2.1. - PRESSUPOSTO - TEMPESTIVIDADE**

<b>OFÍCIO/ATOS PROCESSUAIS</b>	<b>DATA</b>	<b>PRAZO</b>
DOC. DIGITAL 13000/2015 – OFÍCIO Nº 075/2015/GCSJJM AO EXMº. SR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – DD. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	09/02/2015	15 DIAS
DOC. DIGITAL 14303/2015 – TERMO DE RECEBIMENTO/LEITURA	11/02/2015	
DOC. DIGITAL 14346/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 14556/2015 – PROTOCOLO 46876-D	11/02/2015	
DOC. DIGITAL 15534/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 16108/2015 – PRODOCOLO 48690-D	12/02/2015	
DOC. DIGITAL 18936/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 19297/2015 – PROTOCOLO 53902-D	24/02/2015	
DOC. DIGITAL 26161/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 26271/2015 – PROTOCOLO 62863-D	06/03/2015	
DOC. DIGITAL 37215/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 37351/2015 – PROTOCOLO 76660-D	23/03/2015	
DOC. DIGITAL 69411/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 69505/2015 – PROTOCOLO 114952-D	13/05/2015	
DOC. DIGITAL 76935/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 77144/2015 – PROTOCOLO 120472-D	13/05/2015	
DOC. DIGITAL 88795/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 89607/2015 – PROTOCOLO 133230-D	27/05/2015	

Destarte, consoante quadro demonstrativo acima, a resposta/defesa, apresentada pelo Exmº. Sr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO -Procurador Geral de Justiça/MT, encontra-se **TEMPESTIVA**.



**2.2. - DOC. DIGITAL N. 14346/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 14556/2015 – PROTOCOLO 46876-D**

Em apertada síntese, encaminha cópia das seguintes documentações:

- a) – Cópia do Ofício de encaminhamento;
- b) – Cópia da Publicação do Edital nº 003/2014/PM-MT – Inscrições Preliminares deferidas;
- c) – Cópia da Publicação da Portaria nº 144/2014-PGJ – Composição da Comissão do Concurso Público;
- d) – Cópia da Publicação do Edital nº 004/2014/MP-MT – Retificações do conteúdo programático.

**2.3. - DOC. DIGITAL N. 15534/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 16108/2015 – PRODOCOLO 48690-D.**

Por igual, encaminha cópia das seguintes documentações:

- a) – Cópia do Ofício de encaminhamento;
- b) – Cópia do Edital nº 012/2015/MP-MT – Torna Público o resultado do sorteio dos candidatos e da ordem de arguição na Prova oral a ser realizada nos dias 23,24,25,26 e 27;

**2.4. - DOC. DIGITAL N. 26161/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 26271/2015 – PROTOCOLO 62863-D.**

Nesse mesmo caminhar, traz a baila cópia das seguintes documentações:

- a) – Cópia de encaminhamento;
- b) – Cópia do Edital nº 013/2015/MP-MT – Torna Público as notas dos candidatos que realizaram a prova oral, de acordo com o subitem 15.5 do Edital n. 001/2014/PM-MT.

**2.5. - DOC. DIGITAL N. 37215/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 37351/2015 – PROTOCOLO 76660-D.**

Por igual, encaminha as seguintes documentações:

- a) – Cópia de encaminhamento;
- b) – Cópia do Edital nº 014/2015/MP-MT – Comunica sobre os recursos interpostos em face do resultado da prova oral divulgada através do Edital 013/2015.



## **2.6. - DOC. DIGITAL N. 69411/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 69505/2015.**

Encaminha no presente feito digital cópia das seguintes documentações:

- a) – Cópia de Ofício de encaminhamento;
- c) – Cópia do Edital n. 016/2015/MP-MT – Retificação do edital publicado no dia 27 de abril de 2015, alteração da redação.
- d) – Cópia do Edital n. 015/2015/MP-MT – Edital que torna público o resultado da prova de títulos (com nova redação)

## **2.7. - DOC. DIGITAL N. 76935/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 77144/2015.**

Encaminha no presente feito digital cópia das seguintes documentações:

- a) – Cópia de Ofício de encaminhamento;
- b) – Cópia do Edital n. 017/2015/MP-MT – Edital que torna público o resultado dos recursos contra a pontuação da prova de títulos e o resultado final do concurso.

## **2.8. - DOC. DIGITAL N. 18936/2015 C/C DOC. EXTERNO N. 19297/2015 – PROTOCOLO 53902-D.**

Nessa guisa, ainda carrega cópia das seguintes documentações:

- a) – Cópia de encaminhamento;
- b) – Cópia de esclarecimentos acerca dos achados constantes do relatório técnico preliminar, referente ao Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Edital 001/2014/MP-MT.

### **A saber:**

#### **2.8.1. - DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO**

KB_17	<b>1. PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	<b>1.1. - O edital não previu isenção da taxa de inscrição para candidato doador regular de sangue – Tópico 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;</b>
	<b>1.2. - Não foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (baixa renda). - Tópico – 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;</b>
	<b>1.3. - Foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (desempregado) – Tópico 1.3. - Isenção da Taxa de Inscrição;</b>



### **2.8.1.1.- DA RESPOSTA/DEFESA**

Os critérios para isenção da taxa de inscrição, ou seja, os candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio, os que se encontrem desempregados e ainda os doadores regulares de sangue, estão definidos no item 4.4.2. do Edital.

4.4.2. - efetuar o pagamento da taxa de inscrição ou comprovar a isenção, nos termos das Leis Estaduais nos 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou 7.7.713, de 11 de setembro de 2002, por meio de cópia da carteira de trabalho e declaração pessoal de preenchimento dos requisitos, sob as penas da lei, ou documento comprobatório expedido pelo Banco de Sangue, constando que tenha feito, no mínimo, 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;

Quanto aos procedimentos para requerimento da isenção, os mesmos constam no item 5 do Edital.

Pelo exposto, requer-se **SANEAMENTO DESTES ITENS.**

### **2.8.1.2. - DA ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA/DEFESA**

Consoante alhures, o ora defendente, comprovou que no Edital foi prevista a isenção da taxa de inscrição para candidato doador regular de sangue (Tópico 1.3.), também comprovou que houve previsibilidade da isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (baixa renda), bem como foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (desempregado) todas essas previsibilidades, foram suficientes comprovadas nas documentações carreadas ao presente feito. **Destarte, não subsiste a persecução dessas tipicidades. Por certo, consideramos PLENAMENTE SANADAS A PRESENTE TIPICIDADE.**

### **2.8.2. - DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO**

KB_17	<b>1. PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	<b>1.4.</b> - O edital não previu o Regime Jurídico adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados – Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.
	<b>1.5.</b> - O edital não previu o Regime Previdenciário adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados. - Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.



### **2.8.2.1. - DA RESPOSTA/DEFESA**

O regime jurídico dos Membros do Ministério Público é o inserido no texto constitucional, sendo dispensável mencionar no Edital de Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Substituto, já que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido a regime jurídico, motivo pelo qual o edital não vinculará à Administração.

*"EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores públicos municipais. Mudança de regime jurídico. Preservação do montante global da remuneração. Alegação de violação ao direito adquirido. Não ocorrência. Precedentes 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI 439.100-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 2.8.2007). **(grifou-se)***

Em relação ao regime previdenciário, conforme o art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, os cargos da carreira do Ministério Público são de provimento vitalício, estando os ocupantes sujeitos à Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com normativa constitucional.

*Art. 81 Os cargos da carreira do Ministério Público são de provimento vitalício. Os cargos de Promotor de Justiça Substituto serão providos por nomeação, mediante aprovação em concurso público.*

Pelo exposto, requer-se o **SANEAMENTO DESTES ITENS.**

### **2.8.2.2. - DA ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA/DEFESA**

Acontece que dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também



contém os ditames que o regerão, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

De outro giro, não assenta quaisquer plausibilidades, tão somente dizer que o **regime jurídico** dos Membros do Ministério Público está inserido na norma máxima constitucional bem como dizer que com relação ao **Regime Previdenciário** encontra-se inserido no art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010.

Ademais, em face da presente matéria – Edital de Concurso Público - é cediço que o **Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados toda a administração pública, inclusive os próprios poderes, “in casu”, essa douta Procuradoria Geral de Justiça/MT, para com esses candidatos.**

Pelas razões acima aprazadas, uma vez que NÃO CONSTOU no Edital a previsibilidade quanto ao Regime Jurídico bem como também não constou o Regime Previdenciário, **MANTEMOS A PRESENTE TIPICIDADE:**

### **2.8.3. - DA TIPICIDADE CONSTANTE DO RELATÓRIO TÉCNICO**

MB_02	2. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE n. 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 3º da Resolução Normativa TCE n. 12/2008, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE n. 14/2007.
	2.1. - Não foi enviado a homologação do certame – Tópico – 2. HOMOLOGAÇÃO

#### **2.8.3.1. - DA RESPOSTA/DEFESA**

Para sanar a presente tipicidade, o Gestor trouxe a baila, incluso no Doc. Digital nº 88795/2015 c/c Doc. Externo nº 89607/2015 as seguintes documentações:

1. – Cópia de encaminhamento;
2. – Cópia do edital de homologação das inscrições
  - 2.1. - Edital de homologação das inscrições preliminares
  - 2.2. - Edital de homologação das inscrições definitivas



3. – Cópia do comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial
  - 3.1. - publicação do edital de homologação das inscrições preliminares, na Imprensa Oficial
  - 3.2. - Cópia da publicação do edital de homologação das inscrições definitivas, na Imprensa Oficial
4. – Cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições
  - 4.1. - Decisão quanto aos recursos das inscrições definitivas
5. – Cópia do comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial
  - 5.1. - Publicação da decisão quanto aos recursos das inscrições definitivas
6. – Comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial
7. – Cópia do edital de resultado final do concurso público
8. – Comprovante de publicação do resultado final do concurso público, na Imprensa Oficial
9. – Cópia do ato de homologação do concurso público
10. – Comprovante de publicação do ato de homologação do concurso público, na Imprensa Oficial
11. – Cópia da justificativas do não-encaminhamento de documentos.

### **2.8.3.2. - DA ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA/DEFESA**

Assiste razão a justificativa de defesa apresentada pela douta Procuradoria Geral de Justiça, uma vez que através do doc. digital nº 88795/2015 c/c doc. externo nº 89607/2015, foram encaminhadas todas as documentações correlatas a homologação do presente certame - **CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2014**.

Por essas razões, **CONSIDERAMOS SANADA ESTA TIPICIDADE**.

### **3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Diante da análise técnica de defesa temos as seguintes informações:

KB_17	<b>1. PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>	<b>ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA</b>
	1.1. - O edital não previu isenção da taxa de inscrição para candidato doador regular de sangue – Tópico 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;	SANADA



	<p>1.2. - Não foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (baixa renda). - Tópico – 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;</p> <p>1.3. - Foi prevista a isenção da taxa de inscrição para o candidato hipossuficiente (desempregado) – Tópico 1.3. Isenção da Taxa de Inscrição;</p> <p>1.4. - O edital não previu o Regime Jurídico adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados – Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.</p> <p>1.5. - O edital não previu o Regime Previdenciário adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados. - Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.</p>	<p>SANADA</p> <p>SANADA</p> <p><b>MANTIDA A TIPICIDADE</b></p> <p><b>MANTIDA A TIPICIDADE</b></p>
<b>MB_02</b>	<p><b>2. PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE n. 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; arts. 3º da Resolução Normativa TCE n. 12/2008, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE n. 14/2007.</b></p>	<p><b>ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA</b></p>
	<p>2.1. - Não foi enviado a homologação do certame – Tópico – 2. HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>SANADA</p>

#### **4 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conforme artigo 90, inciso I, alínea “b”, combinado com o artigo 204 da Resolução nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **sugere-se** ao Exmo. Conselheiro Relator:

**4.1. - O REGISTRO** do Concurso Público nº 001/2014, em homenagem a garantia da segurança jurídica dos candidatos aprovados para o cargo/função de Promotor de Justiça Substituto;

**4.2. - Com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 do Tribunal de Contas c/c o artigo 289, inciso II também do Regimento Interno do TCE/MT, pela **APLICABILIDADE DE MULTA**, ao Exmº. Sr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Gestor/Procurador Geral de Justiça/MT, no período de 01.01.2014 a 31.12.2014, em face da subsistência das seguintes tipicidades:**



<b>KB_17</b>	<b>PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).</b>
	1.4. - O edital não previu o Regime Jurídico adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados. - Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário. 1.5. - O edital não previu o Regime Previdenciário adequado a que serão submetidos os candidatos aprovados. - Tópico – 1.7. Regime Jurídico e Previdenciário.

É a análise técnica da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 17 de julho de 2018.

**MOISÉS PAELO CAMARÃO**  
Técnico de Controle Público Externo



<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b>	<b>43257/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2014</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>EXMº. SR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>EXMº. CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>
<b>TÉCNICO</b>	<b>:</b>	<b>MOISÉS PAELO CAMARÃO</b>

**Exmº. Sr. Conselheiro:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 17 de julho de 2018.

Sob Supervisão,

**CLEU BORELLI**

Auditor Público Externo

**CONFIRMO A INFIRMAÇÃO.**

**FRANCIS BORTOLUZZI**

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e  
Regime Próprio de Previdência Social